



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE
CME – Conselho Municipal de Esporte
Criado pela Lei Municipal nº 1073, de 05/10/09

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES

PRESENTES:

Conselheiros:

1. Luiz Oliveira Andrade (Poder Público – Deptº Municipal de Esportes)
2. Douglas Frederico Miranda Batista (Sociedade Civil – Profissionais de Educação Física)
3. Syomara Santos de Oliveira (Poder Público – Deptº Municipal de Esportes)
4. João Inácio de Sena (Poder Público – Câmara Municipal)
5. Nadir dos Santos (Sociedade Civil – Entidades do meio rural)
6. Tereza de Oliveira Santos (Sociedade Civil – Entidades do meio rural)
7. Paulo Humberto Rebello (Sociedade Civil – Clubes recreativos e de lazer)
8. Ramon Santos Mendes de Souza e Rodrigues (Poder Público – Escolas públicas estaduais e federais e privadas em atividade no município)
9. Lucas Romeu Silva Santos (Sociedade Civil – Profissionais de Educação Física)

Convidados:

10. Denerval Germano da Cruz (Prefeito Municipal)
11. Evando José do Nascimento (Coordenador de Ação Política da Prefeitura)
12. Bruna Evelin Mendes de Oliveira (Secretária Executiva do Núcleo de Apoio a Entidades e Conselhos - NAE)

Justificativas de ausência:

1. Aires Ferreira Costa (Poder Público – Câmara Municipal)
2. Nilma Dias Costa Silva (Poder Executivo – Deptº Municipal de Educação)
3. Nielton Araújo Souza (Sociedade Civil – Clubes Esportivos)

LOCAL:

Sala de reuniões da Prefeitura Municipal

DATA E HORÁRIO:

30/11/09, 17:30h

ORDEM DO DIA

1. Instalação do CME;
2. Posse dos conselheiros;
3. Eleição e posse da mesa diretora;
4. Apreciação e votação do Regimento Interno do CME.

Ata da reunião de instalação do Conselho Municipal de Esportes - CME e de posse dos conselheiros, eleição da mesa diretora e apreciação e votação do Regimento Interno do órgão. Aos 30 de novembro de 2009, às 17h30min, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal, na Praça da Matriz, 145, centro, por convocação do prefeito municipal, realizou-se a primeira sessão do CME de Taiobéiras. Estiveram presentes o prefeito municipal de Taiobéiras, Denerval Germano da Cruz, o senhor Evando José do Nascimento, o vereador João Inácio de Sena, os senhores Luiz Oliveira Andrade, Syomara Santos de Oliveira, Ramon Santos Mendes de Souza e Rodrigues, Nadir dos Santos, Tereza de Oliveira Santos, Douglas Frederico Miranda Batista, Lucas Romeu Silva Santos, Paulo Humberto Rebello e Bruna Evelin Mendes de Oliveira. Houve justificativa de ausência do vereador Aires Ferreira Costa e dos senhores Nielton Araújo Souza e Nilma Dias Costa Silva. A sessão foi presidida inicialmente por Syomara Santos de Oliveira, Gerente da Divisão de Esportes e Lazer da prefeitura. Foi escolhido Douglas Frederico Miranda Batista, para funcionar como secretário *ad hoc*. Ato contínuo, a presidente da sessão pediu ao secretário para proceder à leitura da ordem do dia, sendo a seguinte: Instalação do CME, posse dos conselheiros, eleição da mesa diretora e apreciação e votação do Regimento Interno. Em seguida transferiu a palavra ao prefeito municipal, Denerval Germano da Cruz que acolheu os presentes, falando da importância do momento que representava o cumprimento de compromisso da administração com a qualidade de vida da comunidade e concluindo com a declaração de instalação do CME. A presidente Syomara solicitou a leitura da Lei nº 1073, de 05/10/09 que criou e atribuiu as competências do CME, da Portaria nº GAB/028/2009, de 30/11/09 que nomeia membros para compor o CME. Em seguida o prefeito declarou empossados os novos integrantes do Conselho Municipal de Esportes, com mandato de 2 anos, iniciando em 30/11/2009



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE
CME – Conselho Municipal de Esporte
Criado pela Lei Municipal nº 1073, de 05/10/09

até 29/11/2011, que ficou assim constituído, conforme estrutura definida pelo art. 7º da Lei 1073/09: **PODER PÚBLICO: Poder Executivo:** Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo: Nilma Dias Costa Silva; **Divisão Municipal de Esporte e Lazer:** Syomara Santos de Oliveira e Luiz Oliveira Andrade; **Escolas públicas estaduais e federais e privadas em atividade no município:** Ramon Santos Mendes de Souza e Rodrigues e **Poder Legislativo:** Aires Ferreira Costa e João Inácio de Sena. **SOCIEDADE CIVIL: Entidades: Clubes Esportivos:** Nielton Araújo Souza, **Clubos recreativos e de lazer:** Paulo Umberto Rebello; **Entidades do meio rural:** Nadir dos Santos e Tereza de Oliveira Santos e **Profissionais de Educação Física:** Douglas Frederico Miranda Batista e Lucas Romeu Silva Santos. Passou-se, então ao processo de escolha da mesa diretora. Foi inscrita chapa única, que foi aclamada pelos conselheiros presentes, ficando a Mesa Diretora do CME com a seguinte composição: **PRESIDENTE:** Douglas Frederico Miranda Batista, **SECRETÁRIO DE SESSÃO:** Luiz Oliveira Andrade e **DIRETOR TÉCNICO:** Lucas Romeu Silva Santos. Os eleitos foram empossados instantaneamente. Foi feita a leitura da Portaria nº GAB/029/2009, de 30/11/09 que nomeia **BRUNA EVELIN MENDES DE OLIVEIRA** para exercer a função de Secretária Executiva dos Conselhos Municipais, com atuação perante o CME. O presidente recém empossado proferiu discurso breve de agradecimentos e convidando a todos para o compromisso do CME. O Prefeito entregou ao presidente o Livro de Atas nº 1 e o Livro de Resoluções nº 1. Em seguida solicitou a leitura da minuta de Regimento Interno e colocou-se em votação dos presentes, tendo recebido aprovação unânime, entrando em vigor imediatamente, nos termos do anexo I desta ata. Ato contínuo o presidente suspendeu a sessão para feitura da ata. Concluída a escrituração foi submetida a apreciação dos presentes e recebeu aprovação unânime. Para constar, eu, Douglas Frederico Miranda Batista, que funcionei como secretário ad hoc da sessão lavrei a presente ata, como registro e expressão da verdade dos fatos ocorridos, e a mesma foi lida e aprovada pelos presentes, seguindo com a assinatura por extenso. Taiobeiras (MG), em 30 de novembro de 2009. **ANEXO I - REGIMENTO INTERNO. CAPÍTULO I - DO CONSELHO. Art. 1º.** O **CONSELHO MUNICIPAL DO ESPORTE DE TAIÓBEIRAS - CME**, criado através da Lei Municipal nº 1073, de 05/10/09, composto pela Portaria nº GAB/028/2009, de 30/11/09 tem seu funcionamento regulado por esse Regimento. **Art. 2º.** O Conselho funcionará no Núcleo de Apoio a Entidades - NAE (Casa da Cidadania), com prédio e instalações cedidas pela Prefeitura Municipal de Taiobeiras, podendo realizar suas reuniões na Sala de Reuniões da sede administrativa municipal. **Art. 3º.** O Conselho realizará sessões plenárias bimestrais, conforme calendário a ser ajustado pelo próprio Conselho, por convocação da presidência, do Prefeito Municipal ou por requerimento firmado pela maioria absoluta de seus membros. **CAPÍTULO II - DA NATUREZA E COMPOSIÇÃO. Art. 4º.** O Conselho Municipal de Esporte – CME é órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, normativo e fiscalizador, das políticas públicas de Esportes no âmbito do município de Taiobeiras. **§ 1º.** Como **órgão consultivo** emitirá parecer, através de comissões especiais, sobre todas as consultas que lhe forem dirigidas, após a aprovação do plenário, auxiliando na organização do esporte, na consolidação de políticas públicas e na melhoria do padrão de organização, gestão, qualidade e transparência do esporte municipal. **§ 3º.** Como **órgão deliberativo** reunir-se-á em sessões plenárias, decidindo, após discussão e por maioria simples de votos, todas as matérias de sua competência. **§ 2º.** Como **órgão normativo** deverá expedir resoluções definindo e disciplinando a política de esporte, em estreita cooperação com a administração municipal. **§ 4º.** Como **órgão fiscalizador** visitará e fiscalizará as entidades, governamentais e não-governamentais, unidades de aplicação esportivas, receberão comunicações oficiais, representações ou reclamações de qualquer cidadão, sobre atos lesivos ou ameaça de violação contra o bom funcionamento de políticas de esporte no município. **Art. 5º.** Ao Conselho Municipal de Esporte compete: **I** - cooperar com o Conselho Estadual de Desportos e com os órgãos federais e estaduais incumbidos da execução das Políticas de Esporte; **II** - adotar medidas e apoiar iniciativas em favor do incremento da prática do esporte e de atividades físicas e de lazer, objetivando a saúde e o bem-estar do cidadão, observando o cumprimento dos princípios e normas legais; **III** - fornecer, quando solicitados, auxílio e informações ao Poder Público e à comunidade, quanto a programas e projetos que visem a melhoria da prática de atividades físicas e do esporte no Município; **IV** – Deliberar sobre a concessão de auxílios e recursos financeiros às entidades e associações esportivas sediadas no Município; **V** - zelar pela memória do esporte; **VI** - contribuir para a formulação da política de integração entre o esporte, a saúde, a educação, a defesa social e o turismo visando potencializar benefícios sociais gerados pela prática de atividade física e esportiva; **VII** - Acompanhar, a partir de análises orçamentárias, entre outras que se façam necessárias, a gestão de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte, bem como avaliar os ganhos sociais obtidos e o desempenho



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE
CME – Conselho Municipal de Esporte
Criado pela Lei Municipal nº 1073, de 05/10/09

dos programas e projetos aprovados, manifestando-se a respeito e sugerindo aprimoramentos; **VIII** - realizar os esforços necessários ao esclarecimento de dúvidas quanto à correta utilização, por parte das entidades beneficiárias, de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte; e **IX** - elaborar e aprovar, em reunião plenária, o Regimento Interno do Conselho. **Art. 6º.** O Conselho Municipal de Esporte será bipartite e será composto por 12 membros com a seguinte estrutura: **I. 6 (seis) representantes do Poder Público**, sendo: **a) Poder Executivo:** 1. Um do Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo; 2. Dois da Divisão Municipal de Esporte e Lazer e 3. Um das escolas públicas estaduais e federais e privadas em atividade no município **b) Poder Legislativo:** 1. Dois da Câmara Municipal de Vereadores de Taiobeiras. **II. 6 (seis) representantes da Sociedade Civil**, sendo: **a) Entidades:** 1. Um dos Clubes Esportivos; 2. Um dos Clubes recreativos e de lazer e 3. Dois das entidades do meio rural; **b) Profissionais de Educação Física:** 1. Dois dos educadores físicos. **§ 1º.** Os suplentes assumirão automaticamente nas ausências e impedimentos dos conselheiros titulares, sendo recomendada suas presenças em todas as reuniões plenárias nas quais poderão participar dos assuntos e matérias discutidas, porém só votarão quando substituindo os titulares. **§ 2º.** O mandato dos membros do Conselho Municipal de Esporte é de 2 (dois anos), permitida uma recondução. **§ 3º.** O membro do Conselho que deixar de comparecer, sem justificativa, a três sessões consecutivas ou à metade das sessões plenárias realizadas no período de um ano, perderá seu mandato. **CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS DO CONSELHO MUNICIPAL. Art. 7º.** O Conselho Municipal de Esporte tem a seguinte estrutura e terá sua competência definida nos termos deste Regimento Interno: **I – Plenário; II – Mesa Diretora; III – Secretaria Executiva. § 1º –** O Plenário é o órgão máximo do Conselho, composto por todos os seus conselheiros titulares. **§ 2º –** A Mesa Diretora será composta pelo Presidente, Secretário de sessão e Diretor Técnico. **§ 3º –** A Secretaria Executiva será composta por servidor liberado pelo Executivo Municipal em tempo integral, em caráter exclusivo ou compartilhado. **Seção I - Do plenário. Art. 8º.** O Plenário compõe-se dos conselheiros em exercício pleno de seus mandatos e é órgão soberano das deliberações do Conselho. **Art. 9º.** O Plenário só poderá funcionar com a presença da maioria absoluta dos conselheiros e as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos conselheiros presentes à sessão, respeitadas as disposições definidas em lei. **Art. 10.** As sessões plenárias serão: ordinárias, extraordinárias ou solenes. **Parágrafo único:** As sessões terão início sempre com a leitura da ata da sessão anterior, que, uma vez aprovada, será assinada por todos os presentes. Em seguida, se fará a nomeação e distribuição às comissões e só então terão início as deliberações. **Art. 11.** De cada sessão plenária do Conselho será lavrada uma ata pelo secretário, assinada pelo presidente e demais conselheiros presentes, contendo em resumo os assuntos tratados e as deliberações que forem tomadas. **Art. 12.** As deliberações do Conselho serão proclamadas pelo presidente com base nos votos da maioria e terão a forma de resolução, a natureza decisória ou opinativa, se for o caso, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 22 deste Regimento Interno. **Seção II - Da Mesa Diretora. Art. 13.** A Mesa Diretora cuida dos processos de administração do conselho, é reguladora dos seus trabalhos e fiscal de sua rotina, tudo de conformidade com o presente regimento. **§ 1º.** A Mesa Diretora será eleita pelo Plenário do Conselho. **§ 2º.** A Presidência será exercida pelo presidente do Conselho e, em sua ausência ou impedimento, pelo secretário de sessão. **§ 3º.** Ocorrendo a ausência do secretário de sessão, a Presidência será exercida pelo diretor técnico. **§ 4º.** Nos casos de vacância do cargo de Presidente, o plenário elegerá novo presidente para complementar o mandato. **§ 4º.** O mandato da Diretoria coincidirá com o mandato dos conselheiros. **Art. 14.** São atribuições do **presidente:** I. presidir as sessões plenárias, tomando parte nas discussões e votações, com direito a voto; II. decidir soberanamente as questões de ordem, reclamações e solicitações em plenário; III. convocar sessões ordinárias, extraordinárias ou solenes; IV. proferir voto de desempate nas sessões plenárias; V. distribuir as matérias às comissões especiais; VI. nomear membros das comissões especiais e eventuais relatores substitutos; VII. assinar a correspondência oficial do Conselho; VIII. representar o conselho nas solenidades e zelar pelo seu prestígio; IX. providenciar, junto ao Poder Público Municipal, a designação de funcionários, alocação de bens e liberação de recursos necessários ao funcionamento do Conselho. **Art. 15.** compete ao **secretário de sessão:** I. Substituir o presidente nas suas ausências ou impedimentos; II. participar das discussões e votações nas sessões plenárias; III. participar das comissões especiais quando indicado pelo presidente; IV. Escrever as atas e resoluções do CME; V. Manter, em cooperação com o Secretário Executivo, a guarda dos livros e qualquer documentação do CME. **Art. 16.** O **Diretor Técnico** coordenará as comissões técnicas que são órgãos delegados e auxiliares do plenário, a que compete verificar, vistoriar, fiscalizar, opinar e emitir parecer sobre as matérias que lhes forem atribuídas. **Subseção I - Das Comissões técnicas. Art. 17.** As Comissões



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE
CME – Conselho Municipal de Esporte
Criado pela Lei Municipal nº 1073, de 05/10/09

Técnicas, coordenadas pelo Diretor Técnico, serão compostas de um presidente, um relator e por especialistas na sua área de atuação, que emitirão parecer sobre todas as matérias que forem distribuídas. **§ 1º.** Os componentes das Comissões serão nomeados pelo presidente do conselho. **§ 2º.** Os pareceres das Comissões serão apreciados, discutidos e votados em sessão plenária. **§ 3º.** No caso de rejeição do parecer, será nomeado um novo relator, que emitirá o parecer, retratando a opinião dominante do Plenário. **§ 4º.** Os pareceres aprovados pelo Conselho poderão ser transformados em resoluções. **Seção III - Da Secretaria Executiva. Art. 18.** A secretaria do conselho será exercida pelo Secretário Executivo dos Conselhos Municipais, com assessoria técnica e apoio administrativo do órgão ao qual ao qual estiver vinculado o Conselho. **Parágrafo Único:** nas ausências ou impedimentos do secretário executivo, seu substituto será o secretário de sessão. **Art. 19.** A Secretaria Executiva manterá: I. **Livro de registro de protocolo** de todo documento e correspondência recebida e remetida pelo conselho, com nome de remetente, nome de destinatário, data e número de ordem e assunto; II. **Livro de ata** das sessões plenárias; III. **Livro de Resoluções**; IV. **cadastro dos membros do conselho.** **Art. 20.** Ao secretário Executivo compete, além das previstas na Portaria GAB/029/2009, de 30/11/09: I. secretariar as sessões do Conselho; II. manter sob sua supervisão livros, fichas, documentos, papéis do Conselho; III. prestar as informações que forem requisitadas e expedir certidões; IV. propor ao presidente a requisição de funcionários dos órgãos governamentais que compõem o Conselho, para execução dos serviços da Secretaria; V. orientar, coordenar e fiscalizar os serviços da Secretaria; VI. orientar a atualização cadastral das entidades governamentais e não-governamentais que executam atividades de desporto; VII. Controlar as frequências de reuniões dos conselheiros e período de mandatos dos conselhos, mantendo os presidentes informados a respeito. VIII. Participar de todas as reuniões do CME. **CAPÍTULO XI – DO FUNCIONAMENTO. Seção I – Das Decisões. Art. 21.** As deliberações do Conselho serão tomadas pelo voto da maioria simples, assim entendendo, os Conselheiros presentes às sessões, cabendo ao Presidente o voto de qualidade. **Art. 22.** As sessões do Conselho serão lavradas atas no livro próprio, assinadas pelos presentes e pelo Secretário de sessão. **§ 1º** As decisões tomadas pelo conselho, de natureza normativa, além de serem lavradas em ata serão publicadas por Resolução, assinada pelo presidente e secretário, numerada seqüencial e cronologicamente, dispensando-se a publicação por resolução dos casos de decisões simples. **§ 2º** As Resoluções baixadas pelo Conselho deverão: I. Ter uma via encaminhada à secretaria geral do Gabinete do prefeito para publicação, controle e arquivamento. II. Ser escrituradas em Livro próprio de Registro de Resoluções, com todas as páginas rubricadas pelo presidente, que será mantido sob guarda e responsabilidade do secretário executivo dos Conselhos Municipais, no Núcleo de Apoio a Entidades e Conselhos; III. Ser mantidas sob guarda e responsabilidade do secretário executivo dos Conselhos Municipais, no Núcleo de Apoio a Entidades e Conselhos, devendo, ainda, ter assinatura do presidente e do secretário de sessão após cada registro. **Seção II - Das reuniões e atas. Art. 23.** O Conselho Municipal de Esporte reunir-se-á bimestralmente, e, extraordinariamente, por convocação da Mesa Diretora, da maioria dos Conselheiros ou pelo Prefeito Municipal. **§ 1º.** As sessões do Conselho serão instaladas com a presença mínima de 7 (sete) conselheiros. **§ 2º.** As decisões do Conselho, além de serem lavradas em ata pelo secretário de sessão e publicadas por Resolução assinada pelo presidente e secretário executivo, numerada seqüencial e cronologicamente. **Art. 24.** A ata é o resumo das ocorrências verificadas nas reuniões do Conselho. **§ 1º.** As atas devem ser escritas seguidamente sem rasuras ou emendas. **§ 2º.** As atas devem ser lavradas em livro próprio com as páginas rubricadas pelo Presidente do Conselho e numeradas tipograficamente, cujo livro deverá ser mantido sob a guarda e responsabilidade do secretário executivo dos Conselhos Municipais, no Núcleo de Apoio a Entidades e Conselhos. **§ 3º.** As atas poderão ser escritas por meio eletrônico, cuja cópia original e sem rasura, deverá ser colada no livro de atas, sendo uma página em meio eletrônico para cada página numerada do livro. **Art. 25.** As atas serão subscritas pelo Presidente do Conselho e pelos membros presentes à reunião da qual foi lavrada a ata. **CAPÍTULOS IV - DAS ALTERAÇÕES. Art. 26.** O presente Regimento poderá ser alterado somente com a aprovação de dois terços de seus membros, no mínimo. **Art. 27.** Este regimento entrará em vigor a partir da data de sua aprovação. Taiobéiras (MG), em 30 de novembro de 2009. DOUGLAS FREDERICO MIRANDA BATISTA - Presidente